

PRAZOS

Artigo 33.º e seguintes da LTFP e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril

Prazo de candidatura artigo 18.º

- A entidade que autoriza o procedimento estabelece um prazo para a apresentação das candidaturas, entre um **mínimo de 10 e um máximo de 20 dias úteis** contados da data da publicação do aviso.

Apresentação de documentos artigo 20.º

- Quando se trate da aplicação do método de avaliação curricular o prazo para apresentação dos documentos é de **5 dias úteis**, podendo o júri conceder um prazo suplementar razoável, não superior a três dias úteis, quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

Apreciação das candidaturas artigo 21.º

- O júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos nos **5 dias úteis** seguintes ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas (este prazo é aumentado para 10 dias úteis caso o júri proceda à análise de mais do que 15 candidaturas).
- Não havendo candidatos excluídos, **no dia seguinte** à conclusão da apreciação das candidaturas, convocam-se os candidatos para a realização dos métodos.

Consulta de documentos artigo 14.º

- O júri faculta o acesso às atas e aos documentos e a emissão de certidões no prazo de **3 dias úteis** contados da data de entrada, por escrito, do pedido.

Exclusão e notificação artigo 21.º e 22.º

- Nos 2 dias úteis seguintes à conclusão da apreciação das candidaturas notificam-se os candidatos excluídos, para a realização da audiência prévia nos termos do CPA.
- Os candidatos referidos no n.º 5 do artigo 34.º da LTFP são notificados em prazo idêntico.

Ordenação final de candidatos artigo 26.º

- A lista de ordenação final é elaborada no prazo de **10 dias úteis** após a realização do último método de selecção.

Audiência prévia e homologação artigo 28.º

- No prazo de **2 dias úteis** após a conclusão da audiência prévia, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é submetida a homologação.
- Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificados do acto da homologação da lista de ordenação final.
- Após homologação, é publicada a lista unitária de ordenação final.

Reserva de recrutamento artigo 30.º

- A reserva de recrutamento interna, constituída a partir dos candidatos aprovados no procedimento é utilizada no prazo máximo de **18 meses** contados da data da homologação da lista de ordenação final.